

Agravo Regimental; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento.

**Processo Nº RecAdm-0000457-33.2017.5.03.0000**

*Processo Nº RecAdm-00457/2017-000-03-00.4*

Relator Des. Jose Murilo de Moraes  
 Recorrente MM. Juiz Jonatas Rodrigues de Freitas  
 Recorrido Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Regiao

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. ADOÇÃO. GUARDA PROVISÓRIA. AUXÍLIO-NATALIDADE. Não obstante a previsão do § 6º do art. 227 da CR no sentido de que "os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação", a concessão do auxílio-natalidade estabelecido no art. 196 da Lei 8.112/90 pressupõe a constituição do processo de adoção por sentença judicial, que produz seus efeitos a partir do trânsito em julgado, nos termos do § 7º do art. 47 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

DECISÃO: O Órgão Especial, à unanimidade de votos, conheceu do Recurso Administrativo; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2017

Ana Cristina Carvalho de Menezes

Secretário(a) do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

**Seção Espec. de Dissídios Coletivos**

**Ata**

**Ata**

SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS COLETIVOS (SDC)

Ata nº 5/2017 da Sessão Ordinária da Seção Especializada de Dissídios Coletivos (SDC) do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, realizada no dia 20 de julho de 2017, iniciando-se às 14h (catorze horas) e encerrando-se às 16h30 (dezesesseis horas e trinta minutos).

Composição em conformidade com os §§1º e 2º do artigo 38 do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Presentes: Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem (Presidente), Márcio Ribeiro do Valle, Luiz Otávio Linhares Renault, Emília Facchini, Marcus Moura Ferreira, Sebastião Geraldo de Oliveira, Anemar Pereira Amaral, João Bosco Pinto Lara e os Exmos. Juízes Delane Marcolino Ferreira, Cleber Lúcio de Almeida e Marcelo Furtado Vidal.

Ausência justificada: Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria

Férias: Exmos. Desembargadores Lucilde DAjuda Lyra de Almeida, Jorge Berg de Mendonça e Cristiana Maria Valadares Fenelon (substituindo-os os Exmos. Juízes Delane Marcolino Ferreira, Marcelo Furtado Vidal e Cleber Lúcio de Almeida, respectivamente).

Procuradora do Trabalho: Dra. Maria Helena da Silva Guthier.

Secretária: Adriana Scalia Carneiro de Andrade, em exercício.

Resultados Proclamados:

Processos PJe:

DCG 0010125-28.2017.5.03.0000 Extinto  
 DC 0010128-17.2016.5.03.0000 Extinto  
 DC 0011129-37.2016.5.03.0000 Procedente em parte

Extrapauta

DC 0011220-30.2016.5.03.0000 - Retirado de pauta  
 DC 0011705-30.2016.5.03.0000 Conhecido o Recurso e acolhidos os Embargos de Declaração

Observação:

Sustentação oral: DCG 0010125-28.2017.5.03.0000: Dra. Lorena Caroline Dias Cardoso de Oliveira, pelo Suscitante; DC 0010128-17.2016.5.03.0000: Dr. Bruno Reis de Figueiredo, pelo Suscitante.

Registros

O Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem apresentou votos de felicitações aos Exmos. Desembargador João Bosco Pinto Lara e Juiz Marcelo Furtado Vidal, aniversariantes do mês.

O Exmo. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle apresentou votos de congratulações ao Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem, pelo seu aniversário natalício.

O Ilmo. advogado Dr. Bruno Reis de Figueiredo parabenizou o Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo, Presidente deste Egrégio Regional, por sua manifestação e posicionamento no tocante à reforma trabalhista.

Às moções aderiram os demais Desembargadores e Juízes presentes, e a d. representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora Maria Helena da Silva Guthier.

Aprovada a presente ata pelos Exmos. Desembargadores e Juízes que participaram da Sessão.

Sala de Sessões

Belo Horizonte, 20 de julho de 2017

**RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM**  
**DESEMBARGADOR 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**

Adriana Scalia Carneiro de Andrade  
 Secretaria das Seções Especializadas, em exercício  
 TRT 3ª Região

**Decisão Monocrática**

**Decisão**

**Processo Nº DC-0011220-30.2016.5.03.0000**